



## MUNICÍPIO DO NORDESTE

### **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTANA**

Considerando que: -----

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 66/2020 de 4 de Novembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. -----
- b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências. -----
- c) Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula. -----
- d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos. -----
- e) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas. -----
- f) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis. -----
- g) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada. -----



## MUNICÍPIO DO NORDESTE

- h) Para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios, tais como as características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; j) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 6 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior. -----
- i) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2022, aprovados em Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2021, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia; -----
- j) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de 6 de dezembro de 2021 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de 16 de dezembro de 2021, condicionada à também aprovação e autorização nos termos da alínea seguinte; -----
- k) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, aprovada pela Junta de Freguesia de Santana, em reunião realizada em 9 de dezembro de 2021, foi autorizada pela Assembleia de Freguesia em sessão de 17 de dezembro de 2021. ---
- l) A Câmara Municipal de Nordeste, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre: -----

**O MUNICÍPIO DE NORDESTE**, pessoa coletiva n.º. 512042659, com sede na Praça da República, s/ n.º, com o endereço eletrónico [geral@cmnordeste.pt](mailto:geral@cmnordeste.pt), representado pelo Exmo.



## MUNICÍPIO DO NORDESTE

Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Borges Soares, no uso das competências previstas no nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da mencionada Lei n.º 75/2013;-----

E -----

**JUNTA DE FREGUESIA DE SANTANA**, pessoa coletiva n.º. 512043590, com sede na Rua da Igreja, e com o endereço eletrónico [freguesiasantana@sapo.pt](mailto:freguesiasantana@sapo.pt), representada pelo Exm. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Manuel Francisco Cabral Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei n.º 75/2013. -----

### **Cláusula Primeira**

#### **(Disposições e cláusulas por que se rege o contrato)**

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão: -----

a) As cláusulas do mesmo; -----

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado, na sua atual redação. -----

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----

a) O Código dos Contratos Públicos; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

### **Cláusula Segunda**

#### **(Objeto)**

É delegada na Junta de Freguesia de Santana a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na Cláusula Quinta do presente Contrato. -----

### **Cláusula Terceira**

#### **(Poder de Avocação)**

O disposto em qualquer das Cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo). -----

### **Cláusula Quarta**

#### **(Direitos e obrigações das partes)**

1. Compete à Câmara Municipal do Nordeste: -----



## MUNICÍPIO DO NORDESTE

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato; -----
  - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas; -----
  - c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas no presente contrato; -----
  - d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato. -----
2. Compete à Junta De freguesia: -----
- a) promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências eu lhe são delegadas no âmbito do presente contrato; -----
  - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços; -----
  - c) Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas. -----
  - d) Cumprir integralmente as competências objeto da delegação do presente Contrato. -----
  - e) Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais, quando aplicáveis. -----
  - f) O cumprimento integral das disposições previstas na Cláusula Nona do presente Contrato. -----

### **Cláusula Quinta**

#### **(Competências Delegadas)**

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações. -----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos. -----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais: -----
  - a) Gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes; -----
  - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos; -----
4. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. -----



## MUNICÍPIO DO NORDESTE

5. As vias, espaços verdes e públicos objeto da presente delegação de competências encontram-se definidas no Anexo I, que faz parte integrante deste contrato. -----
6. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 3, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do primeiro outorgante.
7. É da responsabilidade da segunda outorgante a aquisição de todo o material necessário à execução do presente contrato, designadamente combustível, sedas e herbicidas. -----

### **Cláusula Sexta**

#### **(Recursos Humanos)**

Por acordo das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas. -----

### **Cláusula Sétima**

#### **(Recursos Patrimoniais)**

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município do Nordeste à execução do presente contrato, no âmbito do cumprimento das competências delegadas. -----

Por concordância das partes contraentes, não será transferida a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas. -----

### **Cláusula Oitava**

#### **(Recursos Financeiros)**

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia, para financiamento da competência delegada, os seguintes montantes, para fazer face às obrigações previstas na cláusula quinta: -
- 11.323,62€ para o ano de 2022; -----
  - 11.323,62€ para o ano de 2023; -----
  - 13.022,16€ para o ano de 2024; -----
  - 13.022,16€ para o ano de 2025. -----
2. As transferências das verbas referidas no número anterior serão processadas por duodécimos, até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro, bem como os meses que antecederem à assinatura deste documento, processados em simultâneo. -----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Nordeste pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos, até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento. -----



## MUNICÍPIO DO NORDESTE

### **Cláusula Nona (Despesas Elegíveis)**

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente Contrato. -----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na Cláusula Quinta. -----

### **Cláusula Décima (Relatórios de Execução)**

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar trimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas. -----
2. O relatório do 1.º trimestre deverá ser remetido até 31 de maio, o relatório do 2.º trimestre até 30 de setembro dos anos a que respeitam a transferência e o relatório do 3.º trimestre até 31 janeiro dos anos imediatamente a seguir àquele que respeitam as transferências. -----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações: -----
  - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas. -----
  - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações. -----
  - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa. -----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório, que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos pelo presente Contrato, a Câmara Municipal do Nordeste reserva-se no direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas. -----
5. Os serviços de Fiscalização da Câmara Municipal confirmarão todos os elementos constantes do Relatório trimestral apresentado pela Junta de Freguesia. -----
6. A Câmara Municipal do Nordeste reserva-se no direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos das despesas das referidas ações. -----



## MUNICÍPIO DO NORDESTE

### **Cláusula Décima Primeira (Vigência do Contrato)**

1. O prazo de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município. -----
2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula décima terceira. -----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo. -----

### **Cláusula Décima Segunda (Modificação do contrato)**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita. -----

### **Cláusula Décima Terceira (Cessação do contrato)**

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do contrato, a caducidade, a resolução ou revogação. -----
2. O contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. Sem prejuízo da possibilidade dos outorgantes poderem promover a denuncia do contrato no prazo de 6 meses após a instalação da Assembleia Municipal, a mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo. -----
4. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados. -----
5. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo esta revogação obedecer à forma escrita. -----
6. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 4. -----



## MUNICÍPIO DO NORDESTE

7. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia, esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal. -----

8. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do contrato. -----

9. Em caso algum, a cessação do contrato, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar. -----

### **Cláusula Décima Quarta (Penalizações por Incumprimento)**

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte. -----

2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar. -----

3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 6 da Cláusula Décima, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal do Nordeste. -----

### **Cláusula Décima Quinta (Dúvidas e Omissões)**

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável. -----

2. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. 3. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovação da Cláusula que suprima a lacuna. -----

### **Cláusula Décima Sexta (Cabimento e Compromisso)**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município: -----



## MUNICÍPIO DO NORDESTE

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 7312, referente ao presente contrato. -----
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Nordeste, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2021, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho. -----

### **Cláusula Décima Sétima (Publicidade do Contrato)**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. -----

### **Cláusula Décima Oitava (Disposições finais e transitórias)**

1. Com a aprovação do presente contrato por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula décima sexta, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos anteriormente celebrados, entre os signatários, sobre delegação de competências. -----
2. Com a aprovação do presente contrato ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato e que estejam em conformidade com o disposto neste acordo, ainda que de acordo com as regras do anterior protocolo de delegação de competências celebrado entre as partes. -

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé. -----

Nordeste, 24 de janeiro de 2022

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE*

(António Miguel Soares)



**MUNICÍPIO DO NORDESTE**

*O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTANA*

---

(Manuel Francisco Cabral Costa)



**MUNICÍPIO DO NORDESTE**

**ANEXO I**

**FREGUESIA DE SANTANA**

**Competências Delegadas**

Assegurar a limpeza das seguintes vias e espaços públicos, incluindo sarjetas e sumidouros:

- Rua da Igreja;
- Rua de Santana;
- Caminho das Cabras;
- Caminho da Grota de Água;
- Caminho dos Picos;
- Caminho dos Sernos;
- Travessa da Linxinha;
- Travessa do Xavier;
- Travessa do Caminho do Russo;
- Trilho sito à Canada do Moinho;
- Trilho do Pesqueiro;
- Caminho do Arrebetão (desde da estrada regional até à ponte da scut);
- Caminho do Concelho entre as Feteiras.